

CONTRATO Nº 217/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHABSP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTATO E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO		
1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHABSP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO.		
2. PROCESSO SEI Nº 7610.2024/0001853-0		
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP		
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital		
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25		
6. Contratada: BENEFICIOS UPS LTDA.		
7. CNPJ: 17.359.884/0001-78		
8. Endereço: Rua Pedro de Toledo, nº 130, conjunto 15, Vila Clementino, São Paulo – SP, CEP 04039-000.		
9. Representante Legal: Daniele Sousa Miranda		
10. CPF: 362.520.138-03	RG: 46.737.098-9 – SSP-SP	Cargo: Sócia
11. Residente e domiciliado: Av. Interlagos, nº 1609, Apto. 84, BL 1 – Jardim Umuarama – São Paulo – SP, CEP 04661-100		
12. Valor Total do Contrato: R\$ 179.655,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.		
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.		
14. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos em caso de interesse das partes envolvidas, conforme disposto em legislação, sendo que a sua prorrogação dar-se-á mediante a celebração do competente Termo Aditivo.		
15. Ordem de início dos serviços:		
15.1. A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.		

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.
- 16.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.
- 16.3. Programática: 16.122.3024.2.100 -Administração da Unidade
- 16.4. Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 16.5. 09.1.501.9001 -Outros Recursos não Vinculados
- 16.6. Tipo Crédito Orçam: 0 - Inicial
- 16.7. Nota de Reserva nº 348 - Data de Emissão 27/05/2024.

17. Nota de Empenho: nº 504 Emissão: 08/08/2024

18. Reajuste: O valor total estimado do contrato será reajustado se, e somente se, houver reajuste nos valores das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, hipótese que não implicará em aumento do percentual da taxa de administração.

19. Pagamento: Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio do pedido, formulado eletronicamente, mediante a apresentação de boleto/cobrança bancária, que será visado e aprovado pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.

20. Local de execução dos serviços: São Paulo/Capital e demais Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Litoral e Interior.

21. Garantia para Contratar: R\$ 8.982,75 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

22. Penalidades:

- 22.1. Advertência;
- 22.2. Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:
- 22.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, incidente sobre o valor do ajuste;
- 22.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por falha na execução do serviço, incidente sobre o valor do ajuste;
- 22.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;
- 22.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;
- 22.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário deixar de prestar a garantia para contratar, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 004/24

24. Gestor do Contrato: Leandro do Nascimento Andrade

25. Fiscal do Contrato: Sueli da Silva

26. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual,



P.





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/24**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS DA COHAB-SP, QUE SERÃO UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO**, nos termos das especificações que integram o Edital e seus anexos, **em especial o ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais elementos que o integram, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A prestação dos serviços descritos no **item 1.1.** dar-se-á nos locais descritos no **item 20 do Quadro Resumo** deste Instrumento.
- 1.3. **Quantidade de usuários:**
 - 1.3.1. **40 (quarenta) usuários**, podendo ser alterada durante a execução do contrato, conforme demanda da COHAB-SP. **(Base maio/2024)**

Nome da Condução	Valor Total
Bilhete Único (ônibus, Metrô, CPTM, Integração Ônibus x Metrô e Integração Ônibus x CPTM)	R\$6.500,00
CMT (EMTU)	R\$ 750,00
Valor Total (base) maio/2024	R\$7.250,00

1.4. VALOR ESTIMADO DA COMPRA DAS PASSAGENS SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.4.1. **Mensal: R\$7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais)**



1.4.2. Total: R\$174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)

1.5. Para realização dos serviços objeto deste certame é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor unitário para a prestação dos serviços que são objeto do presente **Contrato** de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico acima mencionado, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição é de:

2.1.1. O **VALOR TOTAL** estimado do contrato para a prestação dos serviços por 24 meses composto por taxa de administração de 3,25% mais o valor das passagens é de R\$ 179.655,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.

2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo** deste Contrato.

3.2. O prazo de vigência do presente ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável, a critério exclusivo da COHAB-SP, obedecidas as disposições da **Lei 13.303/16**.

3.3. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos.

3.3.1. A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 10 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.4. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:

3.4.1. A Garantia Contratual;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no **item 19 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no **item 16 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio do pedido, formulado eletronicamente, mediante a apresentação de boleto/cobrança bancária, que será visado e aprovado pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.
- 5.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela CONTRATADA após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.5. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, em particular a GIF dos motoristas que estiverem prestando serviços para a COHAB -SP, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 5.5.1. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.5.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 69, inciso IX da Lei 13.303/16, atualizada, atualizada.
- 5.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.7. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.8. A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 5.9. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem





Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

- 5.10. As recargas dos cartões eletrônicos deverão estar disponíveis na rede recarga até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento da fatura/boleto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto do presente na forma e nas quantidades requisitadas pela contratante, bem como respeitar rigorosamente as datas de disponibilização dos créditos;
- 6.2. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à completa satisfação do objeto, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, obrigações sociais e trabalhistas, inclusive licenças em repartições públicas, registros, fretes, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 6.3. Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação pertinente.
- 6.4. Cumprir todas as condições ofertadas na proposta.
- 6.5. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes.
- 6.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as atribuições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.8. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência – anexo integrante do Edital que deu origem a este Contrato.
- 6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- 7.2. Acompanhar a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da contratada.
- 7.3. Fornecer todos os dados para a completa execução do objeto deste contrato.
- 7.4. Apresentar o pedido com antecedência da disponibilização dos créditos, que deverão estar disponíveis na data informada na requisição.
- 7.5. A COHAB-SP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a



plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21 do Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o PRAZO DE VIGÊNCIA deste contrato, bem como durante todo o período necessário à expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 10.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de



indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 22** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 12.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 12.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 12.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.
- 12.9.** A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11.** Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.



P



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

- 13.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 13.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 13.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 13.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 13.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB- SP;
 - 13.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 13.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.1.9.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 13.1.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.2.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar

1



deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCO

15.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

15.2. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Atraso na disponibilização dos créditos	Média	Médio	Impossibilidade de deslocamento dos empregados	Promover a gestão do tempo de forma eficiente	Notificar a Contratada e aplicar sanções contratuais	Gerência de Recursos Humanos
Interrupção abrupta na prestação dos serviços	Baixa	Alto	Não atendimento da finalidade, impossibilidade de deslocamento dos empregados	Acompanhamento periódico da prestação dos serviços	Notificar a Contratada, aplicar as sanções contratuais e acionar a garantia	Gerência de Recursos Humanos
Indisponibilidade de das certidões negativas	Alta	Médio	Atraso na Contratação e/ou pagamento	Antecipação das consultas quanto às certidões de regularidade	Solicitar parecer à Assessoria Jurídica	Gerência de Recursos Humanos

15.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de PREGÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.







Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 16.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 16.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

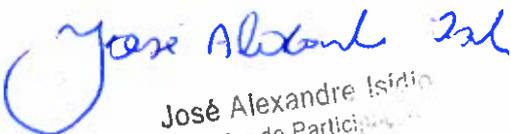
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 13/08/2024

PELA COHAB-SP


José Alexandre Isidoro
Diretor de Participações
COHAB-SP


Fabiano Cailli Colussi
Diretor Financeiro
COHAB-SP

PELA CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELE SOUSA MIRANDA
Data: 13/08/2024 12:47:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniele Sousa Miranda
Sócia

TESTEMUNHAS


Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP


Mariangela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP



